



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
AJUDÂNCIA GERAL**

**BELÉM – PARÁ, 08 DE JULHO DE 2020.
BOLETIM GERAL Nº 125**

MENSAGEM

Os filhos são herança do Senhor, uma recompensa que ele dá. Como flechas nas mãos do guerreiro são os filhos nascidos na juventude. Como é feliz o homem que tem a sua aljava cheia deles! Não será humilhado quando enfrentar seus inimigos no tribunal. "Salmos 127: 3-5".

**Para conhecimento e devida execução, publico o seguinte
1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS**

1 - SERVIÇO PARA O DIA

A CARGO DOS ORGANISMOS INTERNOS DA CORPORAÇÃO

(Fonte: Nota nº 23805 - 14º GBM)

2ª PARTE - INSTRUÇÃO

1 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
3 SGT QBM DANIEL SILVA CORREA	54184998/1	INVESTIGAÇÃO CRIMINAL/ REDE EAD SENASP	60 h/a	2010	Capacitação

Fonte: Nota nº 23961 - 2020 - DEI

(Fonte: Nota nº 23961 - QCG-DEI)

2 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Diploma:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
CB QBM REYNALDO MELO KOURY SOBRINHO	57174018/1	Bacharelado em Engenharia Florestal/ UFRA	5436 horas	2005/2019	Superior - Completo

Fonte: Nota nº 23962 - 2020 - DEI

(Fonte: Nota nº 23962 - QCG-DEI)

3 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
3 SGT QBM DANIEL SILVA CORREA	54184998/1	Ocorrências Envolvendo Bombas Explosivos/ REDE EAD SENASP	60H	2011	Capacitação

Fonte: Nota nº 23963 - 2020 - DEI

(Fonte: Nota nº 23963 - QCG-DEI)

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I - ASSUNTOS GERAIS

A - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

**1 - ERRATA - FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA, DA NOTA Nº 23953, PUBLICADA NO BG Nº 124 DE 07/07/2020
FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA**

Transferência do período de férias do militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias	Data de Início:	Data Final:
MAJ QOBM LUIZ ROAN RODRIGUES MONTEIRO	5833540/1	20º GBM	2019	JUL	SET	17/08/2020	16/09/2020

Fonte: Protocolo nº 2020/458356, Nota nº 23953 - 2020 e Ofício nº 142/2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Errata:

Transferência do período de férias do militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias	Data de Início:	Data Final:
MAJ QOBM LUIZ ROAN RODRIGUES MONTEIRO	5833540/1	20º GBM	2019	JUL	AGO	17/08/2020	15/09/2020

Fonte: Protocolo nº 2020/458356, Nota nº 23953, 24012 - 2020 e Ofício nº 142/2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 24012 - QCG-DP)



2 - FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA

Transferência do período de férias do militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias	Data de Início:	Data Final:
MAJ QOBM JORGE CIRILO OLIVEIRA SOUZA	54185710/2	11º GBM	2019	NOV	DEZ	01/12/2020	30/12/2020

Fonte: Protocolo nº 439310 - 2020 e Nota nº 23930 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 23930 - QCG-DP)

B - ALTERAÇÃO DE PRAÇAS

1 - LICENÇA ESPECIAL - REQUERIMENTO

De acordo com o que preceituam os artigos 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:
2 SGT QBM-COND JOSE FERNANDO GILEB DOS PRAZERES	5826810/1	20/04/2010	20/04/2020	2ª

DESPACHO:

1. Deferido
2. A SCMP/DP providencie a respeito
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se

Fonte: Requerimento nº 7387 - 2020 e Nota nº 23928 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 23928 - QCG-DP)

2 - LICENÇA ESPECIAL - REQUERIMENTO

De acordo com o que preceituam os artigos 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:
2 SGT QBM GEAMES LUIZ CONCEICAO DA SILVA	5162513010	05/11/1990	05/11/2000	1ª

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 7485 - 2020 e Nota nº 23932 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 23932 - QCG-DP)

3 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 35.916, DE 03 DE JULHO DE 2020.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,
CONSIDERANDO o Decreto do Gabinete do Governador, publicado no DOE no 34.247, de 08/06/2020, e
CONSIDERANDO o documento protocolado sob o no 2020/41927-0,

RESOLVE:

LOTAR o CABO QBM JOSÉ CÉLIO MEIRELES BRAGA, no Gabinete Militar deste Tribunal de Contas, a partir de 09-06-2020.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 03 de julho de 2020.

ODILON INÁCIO TEIXEIRA

Presidente

Protocolo: 558658

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.273, de 06 de julho de 2020; Nota nº 24005 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 24005 - 14º GBM)

II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

1 - ATO DO PODER EXECUTIVO

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 877, DE 2 DE JULHO DE 2020

Altera o Decreto nº 626, de 24 de março de 2020, que aprova o Regulamento do Sistema de Arrecadação Estadual (SIARE), de que trata o art. 2º da Lei nº 5.910, de 1º de novembro de 1995, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.433, de 9 de janeiro de 2002, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e V, da Constituição Estadual, e no Decreto nº 1.786, de 7 de novembro de 1996, e

Considerando a necessidade de adequação e parametrizações em sistemas que ficaram prejudicadas em função da situação de emergência de saúde pública provocada pela pandemia do COVID-19,

DECRETA:

Art. 1º. O Decreto nº 626, de 24 de março de 2020, que aprova o Regulamento do Sistema de Arrecadação Estadual (SIARE), de que trata o art. 2º da Lei nº 5.910, de 1º de novembro de 1995, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.433, de 9 de janeiro de 2002, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 4º Os órgãos e entidades alcançados pelo disposto no § 2º do art. 2º do Regulamento de que trata este artigo deverão adequar-se às normas do SIARE até 30 de setembro de 2020.”



Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2020.

PALÁCIO DO GOVERNO, 2 de julho de 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34. 271, de 2 de julho de 2020; Nota nº 24008 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 24008 - 14º GBM)

2 - CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

EXTRATO DE PORTARIA Nº 341/2020 – CMG, 02 DE JULHO DE 2020

Objetivo: a serviço do Governo do Estado; Fundamento Legal: Lei nº 5.119/84; Município de Origem: Belém/PA; **Destino:** Capanema/PA; Período: 30/06 a 02/07/2020; Quantidade de diárias: 3,0 (Alimentação) 2,0 (Pousada); **Servidores:** 2º SGT BM ARTUR VERONICO RIBEIRO FILHO, CPF nº 567.482.052-04.

Ordenador: CEL QOPM OSMAR VIEIRA DA COSTA JUNIOR

Protocolo: 558362

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34. 272, de 3 de julho de 2020; Nota nº 23992 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 23992 - 14º GBM)

3 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA Nº 075 DE 07 DE JULHO DE 2020 - CEDEC

A Coordenadora Adjunta Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e a PORTARIA de nº 088 de 08 de fevereiro de 2019 – CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33803 de 13 de fevereiro de 2019.

Considerando o Decreto Estadual de nº 608, Publicado em Diário Oficial do Estado nº 34.143 de 16 de março de 2020, que regulamenta a concessão de benefício eventual às famílias em vulnerabilidade social decorrente de calamidade pública e de situação de emergência, ocasionadas por fortes chuvas que causaram deslizamentos, inundações, enxurradas e alagamentos, ocorridos no primeiro quadrimestre de 2020 no Estado do Pará.

RESOLVE:

Conceder o benefício eventual do Programa “Recomeçar”, em parcela única no valor R\$ 1.045,00, (mil e quarenta e cinco reais), por família que foram cadastradas pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, conforme relação nominal de beneficiários encaminhados pela Divisão de Apoio Comunitário descrito no memorando nº 053 do protocolo nº 2020/434108-PAE, perfazendo um valor total de R\$ 104.500,00 (CENTO E QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS) para as 100 famílias cadastradas através do seu provedor.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CILÉA SILVA MESQUITA – TEN CEL QOBM

Coordenadora Adjunta Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 559375

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34. 275, de 8 de julho de 2020; Nota nº 24016/2020- AJG

(Fonte: Nota nº 24016 - 14º GBM)

4 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

AVISO DE LICITAÇÃO .

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará comunica que realizará o Processo Licitatório abaixo descrito:

Pregão Eletrônico nº 016/2020 - SRP, modo de disputa Aberto, tipo Menor Preço por Grupo e Por Item, valor global estimado R\$ 1.808.466,84.

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO, SOB DEMANDA, KIT DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (CANTIL, LUVA DE VAQUETA, ÓCULOS DE PROTEÇÃO OPERACIONAL, BONÉ) E KIT DE COMBATE A INCÊNDIO FLORESTAL (ENXADA COM CABO; FAÇÃO 18" COM BAINHA; FOICE COM CABO; GADANHO COM CABO; MACHADO LENHADOR; PÁ DE BICO COM CABO; MOCHILA COSTAL FLEXÍVEL; ABAFADOR DE INCÊNDIO FLORESTAL) PARA AS AÇÕES DE RESPOSTA EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E/OU CALAMIDADES PÚBLICAS PARA A COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ.

Pregoeiro: LUIZ ALFREDO SILVA GALIZA DOS SANTOS - MAJ QOBM

Data de abertura: 21/07/2020, às 09h30 (horário de Brasília).

Entrega do edital: www.comprasgovernamentais.gov.br, www.compraspara.pa.gov.br e www.bombeiros.pa.gov.br.

Belém, 07 de julho de 2020.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 559353

AVISO DE LICITAÇÃO

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará comunica que realizará o Processo Licitatório abaixo descrito:



Pregão Eletrônico nº 013/2020 - SRP, modo de disputa: Aberta e fechada;

Tipo: Menor Preço por Grupo e Menor Preço Por Item, valor global estimado R\$ R\$ 1.520.070,78 (Um milhão quinhentos e vinte mil, setenta reais e setenta e oito centavos).

Objeto: Registro de Preço para futura aquisição, sob demanda, de pneus para atender as necessidades do CBMPA.

Pregoeiro: LUIZ ALFREDO SILVA GALIZA DOS SANTOS - MAJ QOBM

Data de abertura: 20/07/2020, às 14h00 (horário de Brasília).

Entrega do edital: www.comprasgovernamentais.gov.br, www.compraspara.pa.gov.br e www.bombeiros.pa.gov.br

Belém, 07 de julho de 2020.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 559337

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34. 275, de 8 de julho de 2020; Nota nº 24017/2020- AJG

(Fonte: Nota nº 24017 - 14º GBM)

5 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

TORNAR SEM EFEITO .

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020 – SRP – CBMPA

Tornar sem efeito, o Termo de Homologação publicado no D.O.E. nº 34.266, de 29/06/2020, Protocolo nº 556729, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO, SOB DEMANDA, DE KITS EMERGENCIAIS (CESTA BÁSICA, ÁGUA MINERAL) PARA AS AÇÕES DE RESPOSTA EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E/OU CALAMIDADES PÚBLICAS PARA A COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ, por ter saído com incorreção.

Belém - PA, 07 de julho de 2020.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 559370

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34. 275, de 8 de julho de 2020; Nota nº 24018/2020- AJG

(Fonte: Nota nº 24018 - 14º GBM)

6 - DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

ATO DO PODER EXECUTIVO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DECRETO Nº 10.418, DE 7 DE JULHO DE 2020

Regulamenta a verificação do cumprimento das normas gerais de inatividade e pensões do Sistema de Proteção Social dos Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, de que tratam os art. 24-A, art. 24-B e art. 24-C do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 24-D do referido Decreto-Lei.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 24-D do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969,

DECRETA :

Art. 1º Este Decreto regulamenta a verificação do cumprimento das normas gerais de inatividade e pensões do Sistema de Proteção Social dos Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios de que tratam os art. 24-A, art. 24-B e art. 24-C do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 24-D do referido Decreto-Lei.

Art. 2º Compete à União, por meio da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, verificar o cumprimento das normas gerais de que tratam os art. 24-A, art. 24-B e art. 24-C do Decreto-Lei nº 667, de 1969, pelo ente federativo ou pelo órgão ou entidade gestora do Sistema de Proteção Social dos Militares dos Estados ou do Distrito Federal e Territórios, sem prejuízo das atribuições dos órgãos de controle interno e externo a que se sujeitam os entes federativos.

§ 1º Para fins de verificação do cumprimento das normas gerais, os Estados, o Distrito Federal e os Territórios encaminharão à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, na forma estabelecida pela referida Secretaria, em relação ao respectivo Sistema de Proteção Social dos Militares, sem prejuízo de outros dados e informações que vierem a ser solicitados:

I - a legislação específica do respectivo ente federativo sobre o Sistema de Proteção Social dos Militares, as condições de transferência do militar para a inatividade, a pensão militar e respectivos pensionistas, seu modelo de gestão e, se for o caso, outros direitos, tais como saúde e assistência, e sua forma de custeio, de que tratam os art. 24-D e art. 24-E do Decreto-Lei nº 667, de 1969; e

II - os dados referentes às inatividades e pensões militares e de seu custeio, sem prejuízo dos dados encaminhados ao órgão central de contabilidade da União em decorrência do disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º A Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia disponibilizará sistemas para operacionalização do envio dos dados de que trata o § 1º, de modo a assegurar a transparência das informações gerais relativas ao Sistema de Proteção Social dos Militares.

Art. 3º A Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, ao verificar o descumprimento das normas gerais de que tratam os art. 24-A, art. 24-B e art. 24-C do Decreto-Lei nº 667, de 1969, ou o não atendimento do disposto no § 1º do art. 2º, pelo Estado, pelo Distrito Federal ou pelos Territórios, comunicará o fato aos órgãos de controle interno e externo a que esteja sujeito o ente federativo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação.

Brasília, 7 de julho de 2020; 199º da Independência e 132º da República.



JAIR MESSIAS BOLSANARO

PAULO GUEDES

Fonte: Diário Oficial da União, Edição 129, Seção 1 página 5, em 08 de julho de 2020; Nota nº 24023/2020- AJG

(Fonte: Nota nº 24023 - 14º GBM)

7 - DIARIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 379 DE 02 DE JULHO DE 2020.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e;

Considerando o Decreto Estadual no 734, de 07 de maio de 1992 e a PORTARIA Nº 278 de 23 de outubro de 2019 – SEAD.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos militares: TCEL QOBM EDINALDO RABELO LIMA, TCEL QOBM MONICA FIGUEIREDO VELOSO, SUBTEN BM RR WASHINGTON LUIS BRABO DA SILVA, SGT BM CARLOS CESAR BARROS DOS SANTOS, CB BM CLEUTON LEANDRO BARRETO CASTRO E SD BM BIANCA DE OLIVEIRA SOARES, diárias de alimentação e pousada para cada, de acordo com planilha anexo, perfazendo um valor total de R\$ 32.505,72 (TRINTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E CINCO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), para seguirem viagem aos municípios e localidades discriminados em planilha, a fim de participarem da Operação Verão 2020, a serviço da ASCOM – BM5 do CBMPA.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

POSTO/ GRAD	NOME	MF	ORIGEM	DESTINO	DATA		Nº DE DIÁRIAS		VALOR UNIT. (R\$)	SUBTOTAL	TOTAL
					SAÍDA	REGRESSO	ALIM.	POUS.			
TCEL QOBM	EDINALDO RABELO LIMA	5723388	Belém	Castanhal, Nova Timboteua, Peixe-Boi, Santa Maria, Santa Luzia, Salinópolis, Santa Isabel,	03/07/20	06/07/20	4	3	158,26	1107,82	6172,14
					09/07/20	13/07/20	5	4	158,26	1424,34	
					16/07/20	20/07/20	5	4	158,26	1424,34	
					23/07/20	27/07/20	5	4	158,26	1424,34	
					31/07/20	02/07/20	3	2	158,26	791,3	
TCEL QOBM	MONICA FIGUEIREDO VELOSO	5817145	Belém	Caraparu, Colares, Marapanim, Icoaraci, Camará, Joane, Salvaterra, Soure, Mojú Abaetetuba, Barcarena,	03/07/20	06/07/20	4	3	158,26	1107,82	6172,14
					09/07/20	13/07/20	5	4	158,26	1424,34	
					16/07/20	20/07/20	5	4	158,26	1424,34	
					23/07/20	27/07/20	5	4	158,26	1424,34	
					31/07/20	02/07/20	3	2	158,26	791,3	
SUBTEN BM RR	WASHINGTON LUIS BRABO DA SILVA	5428408	Belém	Caripi, Outeiro, Cruzeiro, Cotijuba e Mosqueiro.	03/07/20	06/07/20	4	3	131,88	923,16	5143,32
					09/07/20	13/07/20	5	4	131,88	1,186,92	
					16/07/20	20/07/20	5	4	131,88	1,186,92	
					23/07/20	27/07/20	5	4	131,88	1,186,92	
					31/07/20	02/07/20	3	2	131,88	659,4	
SGT BM	CARLOS CESAR BARROS DOS SANTOS	5598516	Belém	Castanhal, Nova Timboteua, Peixe-Boi, Santa Maria, Santa Luzia, Salinópolis, Santa Isabel,	03/07/20	06/07/20	4	3	131,88	923,16	5143,32
					09/07/20	13/07/20	5	4	131,88	1,186,92	
					16/07/20	20/07/20	5	4	131,88	1,186,92	
					23/07/20	27/07/20	5	4	131,88	1,186,92	
					31/07/20	02/07/20	3	2	131,88	659,4	
CB BM	CLEUTON LEANDRO BARRETO CASTRO	57175251	Belém	Caraparu, Colares, Marapanim, Icoaraci, Camará, Joane, Salvaterra, Soure, Mojú Abaetetuba, Barcarena,	03/07/20	06/07/20	4	3	126,6	886,2	4937,4
					09/07/20	13/07/20	5	4	126,6	1139,4	
					16/07/20	20/07/20	5	4	126,6	1139,4	
					23/07/20	27/07/20	5	4	126,6	1139,4	
					31/07/20	02/07/20	3	2	126,6	633	
SD BM	BIANCA DE OLIVEIRA SOARES	5923629	Belém	Caripi, Outeiro, Cruzeiro, Cotijuba e Mosqueiro.	03/07/20	06/07/20	4	3	126,6	886,2	4937,4
					09/07/20	13/07/20	5	4	126,6	1139,4	
					16/07/20	20/07/20	5	4	126,6	1139,4	
					23/07/20	27/07/20	5	4	126,6	1139,4	
					31/07/20	02/07/20	3	2	126,6	633	

Ordenador:



8 - PARECER 086 - SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA ACERCA DA POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS EM REMUNERAÇÃO.

PARECER Nº 086/2020- COJ.

INTERESSADO: Subtenente BM RR Evaldo Nunes Negrão.

ORIGEM: Gabinete do Comando Geral.

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica acerca da possibilidade de conversão de férias não gozadas em remuneração.

Anexos: Documento nº 2020/132367.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONVERSÃO DE FÉRIAS EM PECÚNIA. CONSTITUIÇÃO FEDERAL. POSSIBILIDADE SOMENTE APÓS CADA 12 (DOZE) MESES DE EFETIVO SERVIÇO PRESTADO E DESDE QUE NÃO SEJAM AVERBADAS OU CONTADOS EM DOBRO PARA FINS DE INATIVIDADE. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

I – DA INTRODUÇÃO:

DOS FATOS E DA CONSULTA

O Exmo. Sr. Comandante Geral do CBMPA, Cel QOBM Hayman Apolo Gomes de Souza, através do despacho exarado via Processo Administrativo Eletrônico– PAE (2020/132367), solicita manifestação jurídica acerca da possibilidade de conversão de férias em remuneração.

O Subdiretor de Pessoal do CBMPA, Tcel QOBM Luis Arthur Teixeira Vieira confeccionou uma Declaração, datada de 13 de setembro de 2019, na qual informa que o SUBTEN BM Evaldo Nunes Negrão, não gozou 01 (uma) férias referente ao ano de 1991, sendo que também não puderam ser utilizadas para fins de inatividade, uma vez que o Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará– IGEPREV não computa tempo fictício, a partir da Lei Complementar 039 de 09.01.2002.

O requerente por meio de seu patrono, o Dr. Eduardo Cardoso OAB nº 9.083, solicita o atendimento do pleito em tela.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente importa destacar que a Administração Pública é regida a luz dos princípios constitucionais inscritos no caput do artigo 37 da Carta Magna:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O princípio da legalidade se caracteriza como base de todos os outros, que instrui, limita e vincula as atividades administrativas, restando à Administração Pública a atuação somente conforme a lei.

Nesse contexto, ingressamos na análise de férias dos membros do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, prevista na Lei Estadual nº 5.251/85, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares Estaduais do Estado do Pará, especificamente em:

TÍTULO III

DOS DIREITOS E DAS PRERROGATIVAS DOS POLICIAIS MILITARES

CAPÍTULO I- DOS DIREITOS

SEÇÃO I- DA ENUMERAÇÃO

Art. 52 - São direitos dos Policiais-Militares:

(..)IV - Nas condições ou nas limitações impostas na legislação ou regulamentação específica:

(...)

o) As férias, os afastamentos temporários de serviço e as licenças;

(...)

SEÇÃO IV

DAS FÉRIAS E DE OUTROS AFASTAMENTOS TEMPORÁRIOS DO SERVIÇO

ART.66- Férias são afastamento totais do serviço anual e obrigatoriamente concedidos aos Policiais-Militares para descanso, a partir do último mês do ano a que se referem, e durante todo o ano seguinte.

§1º Compete ao Comandante Geral da Polícia Militar a regulamentação da concessão das férias anuais, e de outros afastamentos temporários.

§2º A concessão de férias não é prejudicada pelo gozo anterior de licença para tratamento de saúde, por punição anterior decorrente de transgressão disciplinar, pelo estado de guerra ou para que sejam cumpridos atos de serviço, bem como, não anula o direito àquelas licenças.

§3º Somente em casos de interesse da Segurança Nacional, da manutenção da ordem, de extrema necessidade do serviço ou de transferência para a inatividade, para cumprimento de punição decorrente de transgressão disciplinar de natureza grave e em caso de baixa a hospital, os Policiais-Militares terão interrompido ou deixam de gozar, na época prevista, o período de férias a que tiverem direito, registrando-se, então o fato em seus assentamentos.

§ 4º Na impossibilidade do gozo de férias no ano seguinte ou no caso de sua interrupção pelos motivos previstos, o período de férias não gozado será computado dia a dia pelo dobro, no momento da passagem do Policial-Militar para a inatividade e somente para esse fim, ressalvados os casos de transgressão disciplinar.

§ 5º- As férias serão de 30 (trinta) dias para todos os Policiais-Militares.

(...)

ART. 68- As férias e os afastamentos mencionados nesta seção são concedidos com remuneração prevista na legislação específica e computados como tempo de efetivo serviço para todos os efeitos legais.



(...)

CAPÍTULO III

DO TEMPO DE SERVIÇO

(...)

Art. 133- "Anos de Serviço" é a expressão que designa o tempo de efetivo serviço a que se referem o artigo 133 e seus parágrafos, com os seguintes acréscimos:

(...)

V - Tempo relativo a férias não gozadas, contado em dobro.

(grifo nosso)

Todavia, o IGEPREV ao analisar os processos de reserva utiliza para fins de concessão do direito ao militar as disposições da Lei Complementar nº 039 de 09 de janeiro de 2002 alterada pela Lei Complementar nº 44/2003, que instituiu o Regime de Previdência Estadual do Pará, inclusive aos Militares, e vedou a partir de então a contagem de tempo de contribuição fictício, para fins de aposentadoria. Senão vejamos:

TÍTULO I

DO REGIME DE PREVIDÊNCIA ESTADUAL

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Esta Lei Complementar institui o Regime de Previdência dos Militares e Servidores do Estado do Pará, englobando os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, as autarquias, inclusive as de regime especial, e fundações estaduais, o Ministério Público Estadual, os Ministérios Públicos junto aos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios, os Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios, os magistrados, os Conselheiros dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios, os membros do Ministério Público Estadual, os membros do Ministério Público junto aos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios, os aposentados, os militares ativos ou da reserva remunerada e os reformados, objetivando assegurar o gozo dos benefícios nela previstos, mediante a contribuição do Estado, dos militares ativos, dos servidores públicos ativos e inativos e dos pensionistas, observados os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e os demais critérios estabelecidos nesta Lei Complementar. (NR LC49/2005)

(...)

Art. 52. É expressamente vedado, para efeitos de aposentadoria, reforma e reserva remunerada neste regime previdenciário, a contagem de tempo de contribuição fictício. (grifos nossos)

Por conseguinte, o Regulamento Geral do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Pará, publicado no Diário Oficial nº 33.356 de 18 de abril de 2017 dispõe sobre a constituição, organização e tramitação de processos referentes a benefícios previdenciários do regime próprio de previdência do Estado do Pará e demais processos de competência do IGEPREV/Pa, cita a possibilidade de averbação nos assentamentos do militar dos períodos de férias e licenças-prêmio não gozadas até 11 de janeiro de 2002, visando contagem em dobro do tempo de serviço/contribuição, conforme a seguir transcrito:

CAPÍTULO II

DA RESERVA E DA REFORMA

Art. 27- Os processos de reserva e de reforma dos membros da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará devem ser instruídos com os seguintes documentos:

(...)

XXXII - ato de averbação nos assentamentos do militar referente às férias e licenças-prêmio não gozadas até 11.01.2002, visando contagem em dobro do tempo de serviço/contribuição (cópia conferida com a via original);

(...)

(grifos nossos)

Dos textos legais analisados, em especial as disposições da Lei nº 5.251/1985, Estatuto da PMPA, esta comissão de justiça entende que a possibilidade de averbação em dobro dos períodos de férias, podem ser considerados para fins de cômputo de tempo de serviço/contribuição, uma vez que os dispositivos legais existentes nos artigos 66, § 4º, e artigo 133, V ainda encontram-se em vigor, ou seja, não foram revogados pela Lei nº 039/2002. Desta feita, no que concerne as disposições da Lei Complementar, esta Comissão de Justiça, entende existir dissonâncias de seus dispositivos em relação à aplicação dos mesmos aos militares, uma vez que são regidos por regime jurídico específico.

Resta claro que as decisões administrativas são espécies de ato administrativo e, como tal, sujeitam-se ao controle do Poder Judiciário. É notório que a Lei Complementar nº 039/2002, em análise, encontra-se em vigor, produzindo todos os seus efeitos no que diz respeito aos procedimentos para cômputo de tempo de serviço para reserva dos militares estaduais do Pará, e acompanhando este raciocínio, é relevante atentar para o Decreto-Lei nº 4.657 de 04 de setembro de 1942, Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, conforme a seguir transcrito:

Art.2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

No tocante ao pedido do requerente em relação a possibilidade de conversão de férias não gozada em pecúnia, destacamos que o egrégio Supremo Tribunal Federal, através do voto condutor do acórdão exarado em REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 721.001/RJ, de lavra do eminente Ministro Gilmar Mendes, firmou entendimento no sentido de que é "obrigação da Administração Pública de indenizar o servidor aposentado por férias ou licença-prêmio não usufruídas, mesmo na pendência de edição de norma estadual, em face da vedação do enriquecimento sem causa". Vejamos:

"Recurso extraordinário com agravo. 2. Administrativo. Servidor público. 3. Conversão de férias não gozadas– bem como outros direitos de natureza remuneratória – em indenização pecuniária, por aqueles que não mais podem deles usufruir. Possibilidade. Vedação do enriquecimento sem causa da Administração. 4. Repercussão geral reconhecida para reafirmar a jurisprudência desta Corte".

É importante atentar que na leitura da decisão do Ministro Relator Gilmar Mendes, entende-se que o tema resta pacificado, pois já ocorreram decisões reiteradas naquela corte, conforme podemos depreender:

Assim, com o advento da inatividade, há que se assegurar a conversão em pecúnia de férias ou de quaisquer outros direitos de natureza remuneratória, entre eles a licença-prêmio não gozadas, em face da vedação ao enriquecimento sem causa. Assim, a fundamentação adotada encontra amparo em pacífica jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que se firmou no sentido de que é assegurada ao servidor público a conversão de férias não gozadas ou de outros direitos de natureza remuneratória em indenização pecuniária, dada a responsabilidade objetiva da Administração Pública em virtude da vedação ao enriquecimento sem causa. Também, no mesmo sentido, foi destacado: o ARE-AgR 662.624, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, DJe 13.11.2012; Al-AgR768.313, Rel. Min. Eros Grau, Segunda Turma, DJe 18.12.2009; RE 197.640, Rel.Min. Ilmar Galvão, Primeira Turma, DJ 18.6.1999; e RE-AgR 324.880, Rel. Min.Ayres Britto,



Primeira Turma, DJ 10.3.2006 [...]. (Voto do Min. Rel. Gilmar Mendes no ARE 721001 RG, j. 28/02/2013, DJe-044 06/03/2013)

Na mesma senda, o colendo Superior Tribunal de Justiça alinhou entendimento de que é cabível a conversão em pecúnia das férias não gozadas pelo servidor público, sendo até mesmo desnecessária a solicitação por meio de requerimento administrativo, com a justificativa da impossibilidade de enriquecimento indevido da Administração Pública, nos seguintes moldes:

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. LICENÇA-PRÊMIO. INTERPRETAÇÃO DE DIREITO LOCAL. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 280/STF. CONVERSÃO EM PECÚNIA. REQUERIMENTO. DESNECESSIDADE. PRINCÍPIO QUE VEDA O ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DA ADMINISTRAÇÃO. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DO ESTADO. CARACTERIZAÇÃO. 1. A indigitada violação do artigo 884 do CC não é passível de ser conhecida, porquanto envolve interpretação de direito local (Lei Complementar Estadual n. 10.098/94), atraindo a incidência da Súmula 280/STF, segundo a qual por ofensa à direito local não cabe recurso extraordinário, entendido aqui em sentido amplo. 2. Este Superior Tribunal, em diversos julgados, consolidou a orientação de que é cabível a conversão em pecúnia da licença- prêmio e/ou férias não gozadas, independentemente de requerimento administrativo, sob pena de configuração do enriquecimento ilícito da Administração. Precedentes. 3. Agravo regimental não provido. (AgRg no AREsp 434.816/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 11/02/2014, DJe 18/02/2014)

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. LICENÇA-PRÊMIO NÃO GOZADA E NÃO CONTADA EM DOBRO. CONVERSÃO EM PECÚNIA. POSSIBILIDADE. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. 1. Conforme jurisprudência consolidada no Superior Tribunal de Justiça, é possível a conversão em pecúnia da licença-prêmio não gozada e não contada em dobro, quando da aposentadoria do servidor, sob pena de enriquecimento ilícito da Administração. 2. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no AREsp 396.977/RS, Rel.Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 10/12/2013,DJe 24/03/2014)

Assim, em todas essas decisões o entendimento que se sedimenta é que as férias devem incorporar ao patrimônio dos servidores públicos, existindo a possibilidade de conversão em pecúnia com o intuito de se evitar o enriquecimento sem causa da administração pública, sendo irrelevante a exigência de prévio requerimento administrativo.

Ainda sobre o tema, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) analisou qual seria o termo inicial para a contagem da prescrição do pedido de conversão de férias não gozadas em pecúnia para militares inativos. Nesse caso, considera a Colenda Corte que deve-se considerado como termo inicial, o ato da aposentadoria. Vejamos a decisão:

Superior Tribunal De Justiça STJ -Agravo Regimental No Agravo em Recurso Especial : Agrg No Aresp 22518 Ba 2011/0151221-3

Ementa

ADMINISTRATIVO. MILITAR. FÉRIAS NÃO GOZADAS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. APOSENTADORIA.

1. O termo inicial da prescrição do direito de pleitear indenização referente as férias não gozadas tem início com o ato de aposentadoria. Precedentes do STJ.

2. Agravo regimental não provido.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são parte as acima indicadas, acordam os ministros da Segunda Turma do Superior tribunal de Justiça: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos o voto do Sr. Ministro-relator, sem destaque e em bloco." Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques, Cesar Asfor Rocha, Castro Meira, e Humberto Martins votaram com o Sr. Ministro Relator.

É válido também atentar para o fato de que o Superior Tribunal Militar (STM) corrobora com o entendimento de que as férias não usufruídas, e nem computada em dobro como tempo de serviço para aposentadoria, deve ser convertidas em pecúnia, sob pena de ensejar enriquecimento sem causa da Administração Pública. Segue a jurisprudência:

Ementa: QUESTÃO ADMINISTRATIVA. REQUERIMENTO DE JUIZ-AUDITOR. LICENÇA-PRÊMIO NÃO USUFRUÍDA ENQUANTO MILITAR DAS FORÇAS ARMADAS. CONVERSÃO EM PECÚNIA. DIREITO RECONHECIDO. DEFERIMENTO PARCIAL. EFEITOS FINANCEIROS A CONTAR DA CONCESSÃO DA APOSENTADORIA. Requerimento de Juiz Auditor que pleiteia a conversão em pecúnia de 3 (três) meses restantes de licença-prêmio não usufruída enquanto militar das Forças Armadas, correspondente ao decênio de 3 de fevereiro de 1981 a 2 de fevereiro de 1990. É pacífico o entendimento de ser devida a conversão em pecúnia de férias e licenças-prêmio não usufruídas pelo servidor público, visto que a natureza jurídica de tais conversões é de cunho indenizatório; e, caso não haja contrapartida em prol do servidor, emerge o enriquecimento sem causa da Administração Pública. Na hipótese, o Tribunal por maioria reconheceu o direito do requerente para conversão em pecúnia de 3 (três) meses de licença-prêmio não gozadas, porém com efeitos financeiros a contar da concessão da aposentadoria. Decisão por maioria. (STM - QA: 231-15.2015.7.00.0000 - DF , Relator: Francisco Joseli Parente Camelo, Data de Julgamento: Em 09/03/2016, Data de Publicação: Data da Publicação: 14/06/2016 Vol: Veículo: DJE). (grifo nosso).

Por fim, o Exército também proferiu o Despacho Nº2/GM-MD, de 12 de abril de 2018, referente ao Processo nº:60582.000160/2018-14, transcrito abaixo.

DESPACHO Nº 3/GM-MD, DE 12 DE ABRIL DE 2018

Processo nº: 64536.026088/2015-19

Interessado: COMANDOS DAS FORÇAS

Assunto: FÉRIAS DE MILITAR NÃO GOZADAS E NÃO COMPUTADAS EM DOBRO PARA EFEITOS DE INATIVIDADE. Possibilidade de conversão em pecúnia, na forma de indenização, de férias não gozadas e não utilizadas em dobro para fins de passagem à inatividade.

Documento vinculado: Parecer nº 846/2018/CONJUR-MD/CGU/AGU.

Submete-se à deliberação do MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA processo administrativo versando sobre questionamento acerca da possibilidade de militar ser indenizado em razão de férias não gozadas e não utilizadas em dobro para fins de passagem à inatividade, de que trata o art. 33 da Medida Provisória nº 2.215-10, de 2001, sendo emitido na ocasião o Parecer nº 846/2018/CONJUR-MD/CGU/AGU.

O presente Despacho Decisório tem a finalidade de conferir efeito vinculante ao Parecer nº 846/2018/CONJURMD/CGU/AGU, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.

(...)

i) a conversão em pecúnia de período de férias não gozadas por (ex) militar, que não mais possa usufruir do benefício, é juridicamente possível em observância:

a) à vedação ao enriquecimento sem causa da administração;

b) à jurisprudência consolidada sobre o assunto;

Publique-se este ato decisório juntamente com o Parecer nº 846/2018/CONJUR-MD/CGU/AGU.

Remetam-se cópias do parecer jurídico e deste despacho decisório aos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, para conhecimento e providências decorrentes.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA Ministro de Estado (grifo nosso)

MILITAR DA RESERVA. FÉRIAS NÃO USUFRUÍDAS. CONVERSÃO EM PECÚNIA. POSSIBILIDADE. TEMA 162 JULGADO PELA TNU.



PRESCRIÇÃO. INÍCIO. PASSAGEM PARA A RESERVA.

O início do prazo prescricional para o ingresso de ação que busca a conversão em pecúnia de férias não usufruídas é a data da transferência do militar para a reserva. O tema 162 foi julgado pela TNU. As férias não usufruídas pelo militar durante o período de atividade e não contadas em dobro para sua aposentadoria devem ser indenizadas.

Acórdão

A 3ª Turma Recursal de Santa Catarina decidiu, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do (a) Relator (a).

No caso em comento, o militar não gozou do período de férias, tendo passado para a inatividade sem que o período fosse computado em dobro. Desta forma, entende-se ser cabível que o mesmo seja indenizado pelos dias de férias não gozados e não computados em dobro para fins de reserva remunerada.

Vale ressaltar que entendemos que existe dissonância no pleito, uma vez que o período solicitado (férias referente ao ano de 1991) não encontra-se abarcado pela data final imposta em regulamento pelo IGEPREV, a saber: 11JAN2002.

Desse modo, o militar requerente averbou o período de férias atinente ao ano de 1991, o que, pela legislação vigente e seu regulamento poderia ser considerado para efeitos de cômputo de tempo para reserva remunerada. Desta feita, caso o impedimento legal seja advindo da negativa do órgão em computar o tempo, pelo princípio que veda o enriquecimento sem causa da Administração Pública, entende-se pela conversão daquele período de férias em pecúnia, em decorrência dos entendimentos sedimentados ao longo dos anos, assegurando o direito aos militares.

III – DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, após analisar os ditames da Lei nº 5.251/85 e as diversas decisões judiciais citadas, esta Comissão de Justiça entende que é possível a conversão em pecúnia das férias não gozadas nem computadas em dobro para fins de reserva, quando houver impedimento legal. Porém, tal direito surge somente a cada doze meses de tempo de efetivo serviço prestado, sendo desnecessário requerimento, tendo em vista sua natureza jurídica indenizatória, constituindo vantagem devida aos militares estaduais, sob pena de afronta ao princípio que veda o enriquecimento sem causa por parte da Administração Pública.

É o Parecer salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 22 de junho de 2020.

ABEDOLINS CORRÊA XAVIER– CAP. QOBM

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ:

I– Concordo com o presente Parecer.

II- Encaminho à consideração superior.

THAIS MINA KUSAKARI – MAJ. QOCBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL:

I- Aprovo o presente Parecer;

II- A DP para conhecimento e providências;

III– A AJG para publicação em BG.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL. QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº 132367 - 2020 e Nota nº 23985 - 2020 - COJ

(Fonte: Nota nº 23985 - QCG-COJ)

9 - PORTARIA Nº 421 DE 02 DE JULHO DE 2020.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar;

Considerando o Decreto Estadual nº 1927, de 18 de outubro de 2004, regulado através da Portaria nº 617, de 08/08/2018, publicado em Boletim Geral nº 170/2018, Norma Reguladora dos Serviços Gerais e Administrativos dos Voluntários do Civis no âmbito do CBMPA.

RESOLVE:

Art. 1º - Incluir para prestação de serviço, como Voluntário (s) Civil (s) do Corpo de Bombeiro Militar do Pará, pelo período de 01 (um) ano, conforme os nomes abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Data de Inclusão	Data Final	Unidade de Destino	Cargo
WERICK SOARES DA SILVA	-	01/07/2020	01/07/2021	1º GPA	V.C
ELYNE CHAVES DE OLIVEIRA	-	01/07/2020	01/07/2021	CIOP	V.C
VICTOR DA SILVA VALCÁCIO	-	01/07/2020	01/07/2021	CIOP	V.C
RODRIGO AMARAL SANTOS	-	01/07/2020	01/07/2021	QCG/DS	V.C
VITÓRIA LILIAN FAUSTINO CORRÊA		01/07/2020	01/07/2021	QCG/DP	V.C
LUCIANO JOSÉ NUNES CARDOSO		01/07/2020	01/07/2021	CSMV/MOP	V.C



Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de julho de 2020, cessando seus efeitos em 02 de julho de 2021._

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota SIGA 24011- 2020 Gab. Cmdo.

(Fonte: Nota nº 24011 - QCG-GABCMD)

10 - PORTARIA Nº 422 DE 07 DE JULHO DE 2020

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar;

Considerando o disposto no Art. 88, §1º, inciso I, e Art. 90, da Lei Estadual nº 5.251 de 31/07/1985, C/C Art. 2º, e item 05 do anexo da Lei Estadual nº 5.276, de 06/11/1985, alterado pela Lei Estadual nº 8.289, de 28/08/2015.

Considerando o teor do Ofício nº 0401/2020-GAB.SEC.SEGUP, de 24 de março de 2020.

Considerando o processo gerado através do protocolo PAE nº 2020/243916.

RESOLVE:

Art. 1º - Agregar o 3º SGT BM CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DE AQUINO, MF 5634814-1, a contar de 04 de junho 2020, em razão de encontra-se à disposição da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social-SEGUP, exercendo função de natureza Militar.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 04 de junho de 2020.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota SIGA 24010 Gab. Cmdo.

(Fonte: Nota nº 24010 - QCG-GABCMD)

11 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 019, DE 02 DE JULHO DE 2020.

Regulamenta a utilização de veículos oficiais, próprios ou locados da administração pública Estadual por servidores públicos devidamente habilitados, bem como dispõe sobre o procedimento para ressarcimento ao erário nos casos que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 135, parágrafo único, e 138, II, da Constituição Estadual, combinados com o art. 4º, I, da Lei nº 6.625, de 13 de janeiro de 2004, e com os arts. 6º, VIII, e art.11 da Instrução Normativa nº 1.604, de 18 de abril de 2005 e art. 25 da Instrução Normativa nº 01/2015-SEAD, de 06 de outubro de 2015,

Considerando a necessidade de tornar a Organização Fazendária mais ágil e compatível com as necessidades e interesses da coletividade;

Considerando no âmbito do Estado do Pará, a pandemia do novo corona vírus COVID-19, que resultou no afastamento do trabalho presencial de servidores;

Considerando a busca da eficiência e eficácia da Administração Tributária do Estado do Pará, com foco na maximização dos resultados e satisfação da sociedade;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer as Normas de condutas, princípios, deveres e obrigações dos servidores na condução de veículos oficiais, próprios ou locados no âmbito da SEFA, observados os preceitos básicos da responsabilidade individual com os bens públicos, da sustentabilidade e da redução de gastos públicos na condução, utilização e conservação da frota.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DEFINIÇÕES

Art. 2º. Para efeito desta Instrução Normativa, consideram-se as seguintes definições:

I – condutor oficial: servidor ocupante do cargo/função de motorista, portador de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) com categoria compatível ao veículo conduzido;

II – condutor autorizado: servidor ocupante de cargo das carreiras da Administração Tributária, devidamente autorizado conforme modelo previsto no Anexo I desta Instrução Normativa, e portador de CNH com categoria compatível veículo conduzido;

III - deslocamento: movimentação de veículos oficiais, próprios ou locados de acordo com o trajeto definido;

IV - não conformidade: qualquer avaria constatada visualmente ou por vistoria técnica que altere as características ou a funcionalidade do veículo oficial, próprio ou locado, e que requeira reparo para restituí-lo ao estado original ou, ainda, ausência de equipamentos acessórios automotivos obrigatórios;

VI - solicitante: servidor ocupante do cargo ou função na SEFA que solicita veículo oficial, próprio ou locado, para deslocamento ou viagem no interesse do serviço público;

VII – veículo oficial: todo veículo da SEFA, próprio ou locado, devidamente identificado e destinado ao atendimento das necessidades institucionais; e

VIII - viagem: qualquer movimentação do veículo oficial, próprio ou locado, de um lugar para outro razoavelmente distante e que ultrapasse os limites entre municípios.



CAPÍTULO II

DO CONDUTOR DO VEÍCULO

Art. 3º. Cabe ao servidor público ocupante do cargo/função de Motorista a condução do veículo oficial, próprio ou locado, da SEFA.

Parágrafo Único Os servidores públicos ocupantes de cargo das carreiras da Administração Tributária, no interesse do serviço e no exercício de suas atribuições, quando houver impossibilidade de servidores ocupantes do cargo/função de Motorista, poderão conduzir veículos oficiais, desde que devidamente autorizados pelo gestor de sua unidade, nos termos desta Instrução Normativa.

Art. 4º Ao servidor condutor oficial ou autorizado é vedado:

I - ceder, transferir ou, de qualquer forma, entregar a direção do respectivo veículo a terceiros não autorizados, servidores estaduais ou não;

II - utilizar o veículo oficial em atividades particulares ou diversa daquelas que motivarem a autorização;

III - transportar pessoas e/ou materiais estranhos aos serviços da SEFA;

IV - utilização do veículo fora do horário de expediente/escala do servidor, salvo nos casos previamente autorizados e justificados pelo Gestor da Unidade responsável pelo veículo.

Art. 5º Para solicitar autorização, o servidor ocupante de cargo das carreiras da Administração Tributária deverá preencher e assinar documento conforme modelo do Anexo I desta Instrução Normativa, utilizado para

controle sobre os trajetos, horários e finalidades da condução do veículo oficial, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 6º. É obrigatório o porte do documento de autorização para a condução de veículo oficial, bem como sua apresentação sempre que solicitada.

Art. 7º. São deveres do condutor de veículo oficial da SEFA:

I - apresentar-se adequadamente ao serviço quanto aos cuidados com a higiene pessoal da vestimenta;

II - operar profissionalmente o veículo oficial, obedecendo as suas características técnicas e observando rigorosamente as instruções sobre manutenção;

III - conduzir o veículo oficial de acordo com as normas e regras de trânsito vigentes, acatando as ordens das autoridades de trânsito;

V - portar a CNH válida com categoria compatível ao veículo conduzido, bem como documentação do veículo oficial;

VI - estacionar o veículo oficial somente em locais permitidos e que não denigrem a imagem institucional;

VII - não entregar a terceiros a direção do veículo oficial sob sua responsabilidade;

VIII - não ingerir substâncias que possam comprometer a atenção e a coordenação motora quando na condução do veículo oficial;

IX - não fumar no interior do veículo oficial;

X - manter o veículo oficial limpo interna e externamente;

XI - utilizar de boas maneiras, urbanidade, cortesia e polidez com os usuários e demais membros da comunidade;

XII - estacionar, para embarque e desembarque dos usuários, no acostamento ou próximo à guia da calçada;

XIII - praticar a direção defensiva na condução do veículo oficial;

XIV - responder pelas infrações de trânsito que cometer, podendo, em caso de negligência, imprudência ou imperícia, perder a autorização de dirigir os veículos da frota oficial e responder civil, penal e administrativamente;

XV - prestar socorro às vítimas de acidentes sempre que presenciar o fato ou for solicitado, procurando obter comprovante da autoridade de trânsito ou policial a fim de atestar eventuais atrasos e/ou desvios de itinerários preestabelecidos;

XVI - iniciar a movimentação do veículo oficial somente após constatar a segurança dos usuários no embarque ou desembarque, verificando portas e a utilização de cinto de segurança;

XVII- utilizar o veículo oficial somente para uso exclusivo em serviço, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, por omissão ou convivência, devendo comunicar quaisquer irregularidades no uso indevido;

XVIII- não conduzir pessoas estranhas ao serviço público ou servidores, sem a autorização formal;

XIX- observar e cumprir o descanso mínimo obrigatório na forma prevista em lei durante o período de viagem;

XX - recolher o veículo às dependências da SEFA ao fim do expediente regular, no uso para deslocamentos urbanos, salvo nos casos de viagem ou unidades de fronteira quando a serviço em horários extraordinários, devidamente autorizado;

XXI- recolher o veículo no local de destino ou nas paradas durante a viagem em local que seja seguro, preferencialmente em garagens oficiais, quando do uso em viagens intermunicipais;

XXII- observar e cumprir, irrestritamente, as condições estabelecidas nesta Instrução Normativa; e

XXIII- informar imediatamente à Chefia Imediata que tenha o veículo oficial sob sua responsabilidade, por meio de registro no formulário de Controle de Circulação de Veículo Oficial, quando:

a) encontrar documentos e/ou objetos esquecidos pelos usuários após revista minuciosa do interior do veículo oficial ao término do uso;

b) verificar não conformidade, ao assumir o veículo condições mecânicas e de conservação, inclusive com relação à existência da documentação regular e presença dos equipamentos de segurança obrigatórios;

c) houver ocorrências e/ou não conformidades, assim como alterações no itinerário previamente autorizado, durante o período de uso do veículo.

CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES

Art. 8º. Será de responsabilidade do servidor público todas as penalidades decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução de veículo oficial da SEFA, na forma do art. 257, § 3º, da Lei Federal nº 9.503/97.

Art. 9º. A aplicação de multa resultante de infração de trânsito sujeitará o servidor público condutor ao desconto em sua remuneração do valor da multa, observado o seguinte:

I - recebido o auto de infração em nome da SEFA ou do carro por ela locado, será identificado o servidor condutor pela unidade fazendária responsável;

II - o servidor condutor do veículo será formalmente comunicado do fato e do prazo para, se quiser, providenciar interposição de recurso junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações -JARI do órgão autuante;

III - em qualquer caso, o servidor condutor do veículo é obrigado a proceder, no prazo fixado no respectivo auto de infração, a todas as



medidas necessárias à sua identificação junto ao órgão autuante, na forma do § 7º do art. 257 da Lei Federal nº 9.503/97, sob pena de responder por penalidades decorrentes da não identificação;

IV - provido o recurso a que se refere o inciso II deste artigo, a respectiva documentação será arquivada para fins de controle por parte da gestão da frota;

V - não interposto ou não tendo sido provido o recurso a que se refere o inciso II deste artigo, o servidor será formalmente notificado acerca do desconto do valor correspondente à multa em sua remuneração;

§ 1º. A notificação do servidor condutor, conforme modelo do Anexo II desta Instrução Normativa, será feita em 04 (quatro) vias, devendo:

I - 01 (uma) via ser arquivada DAD/CGAL/Transporte responsável pela gestão da frota, para fins de controle;

II - 01 (uma) via para a DAD/CGRM, para pagamento da multa;

III - 01 (uma) via ser entregue ao servidor;

III - 01 (uma) via ser encaminhada a Célula de Gestão de Pessoas para fins de processamento do desconto.

§ 2º. No caso de recusa por parte do servidor em apor sua assinatura na Notificação para desconto em folha de pagamento, tal fato será registrado e subscrito por 02 (duas) testemunhas devidamente identificadas, tornando-o apto a produzir os seus devidos efeitos legais, sem prejuízo de apuração de eventual descumprimento de dever funcional e aplicação das penalidades cabíveis.

§ 3º. O procedimento previsto no § 2º será observado em caso de recusa ao recebimento da comunicação prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 4º. Será de responsabilidade do servidor público que não promover os atos necessários à sua identificação junto ao Órgão de Trânsito autuante todas as penalidades aplicadas na forma do § 8º do art. 257 da Lei Federal nº 9.503/97, aplicando-se, no que couber, o disposto neste artigo.

Art. 10 No caso de desconto na remuneração deverá ser observado:

I - o servidor deverá optar pelo desconto integral do valor, ou parcelado em 03 (três) vezes, conforme anexo II desta instrução normativa.

II - ser processado no mês seguinte ao pagamento da multa pela DAD/CGRF.

§ 1º. Haverá o desconto da importância integral ou o que dela restar, em caso de parcelamento anterior, sobre eventuais valores rescisórios decorrentes de qualquer das formas de desligamento do servidor.

§ 2º. No caso de saldo insuficiente para o desconto referido no § 1º, o servidor poderá efetuar o pagamento através de depósito na conta única do Governo do Estado do Pará.

Art. 11 A DAD/CGAL/Transporte utilizará meios eficazes de controle da utilização dos veículos pertencentes a SEFA, objetivando assegurar a correta identificação do servidor que os conduz.

Art. 12 O servidor que conduzir veículo oficial sem a autorização de que trata o art. 3º deste Instrução Normativa responderá, mediante procedimento administrativo, por descumprimento de dever funcional, sem prejuízo da aplicação imediata do disposto nos arts. 7º, 8º e 9º desta Instrução Normativa e do ressarcimento dos danos que vierem a ser apurados em procedimento próprio.

Art. 13 São deveres do responsável pelas Unidades com veículos oficiais lotados na sua carga patrimonial:

I - cumprir e fazer cumprir a presente normatização;

II - controlar a utilização dos veículos quanto ao usuário e tipo de serviço;

III - zelar pela conservação do veículo sob a sua guarda;

IV - não concordar ou concorrer para o uso indevido do veículo, devendo comunicar fatos dessa natureza, que porventura venham a ocorrer, à DAD/CGAL/Transporte;

VI - não permitir, em nenhuma hipótese, que veículos sob sua responsabilidade sejam conduzidos por pessoas não habilitadas e/ou não autorizadas.

Art.14. Os procedimentos instituídos nesta Instrução Normativa não excluem a possibilidade de instauração do devido processo legal, administrativo ou judicial, para apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou criminal do servidor, ou para fins de ressarcimento de danos ao erário.

Art.15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belém, 02 de Julho de 2020.

RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I – INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 019/2020

AUTORIZAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULO OFICIAL ESTADUAL

1- Dados do Servidor:

Nome: _____

Cargo: _____

Matrícula: _____

Lotação: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

Email: _____

Número da CNH: _____

Categoria: _____

Validade: _____

2- Objeto da autorização:

Na forma da Instrução Normativa nº /2020, o servidor identificado fica autorizado a dirigir veículos oficiais, próprios ou locados da SEFA no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, devendo informar:



Trajetos _____
Horários _____
Finalidades _____

3- Responsabilidade por infrações de trânsito:

O servidor autorizado está ciente de que será de sua responsabilidade todas as penalidades decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução de veículos oficiais, próprios ou locados da SEFA, na forma do art. 257, §3º, da Lei Federal nº 9.503/97. O servidor desde já autoriza a utilização deste documento para fins de identificação de condutor infrator, na forma do art. 257, § 7º, da Lei Federal nº 9.503/97, sempre que for identificado como responsável por cometimento de infração de trânsito.

4- Conclusão:

FICA AUTORIZADO o servidor acima identificado a dirigir veículos oficiais no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições.

_____ de _____ de 20____.

Autorização e Carimbo do Servidor Interessado
Gestor da Unidade da SEFA

ANEXO II – INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 019/2020

NOTIFICAÇÃO DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO EM RAZÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO.

1 IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

Nome: _____
Cargo: _____
Matrícula: _____
Lotação: _____
Endereço: _____
Telefone: _____
Email: _____
Número da CNH: _____
Categoria: _____
Validade: _____

2 MOTIVO DO DESCONTO

☐ Infração de trânsito
☐ Infração decorrente de não identificação de condutor infrator
Auto de Infração nº _____
Órgão de Trânsito: _____
Data: _____
Valor: _____

3 NOTIFICAÇÃO

Fica NOTIFICADO, para os devidos fins, o servidor acima identificado, que será descontado em sua remuneração a ser paga no mês posterior à emissão do presente, o valor equivalente a R\$ _____,

decorrente de aplicação de multa de trânsito, podendo optar pela seguinte forma de desconto: ☐ valor integral; ☐ valor em 3 (Três) parcelas.

Fica ainda NOTIFICADO que haverá o desconto da importância integral ou o que dela restar, em caso de parcelamento anterior, sobre eventuais valores rescisórios decorrentes de qualquer das formas de desligamento.

Belém (PA), _____ de _____ de 20____.

Servidor Notificado:

Protocolo 558433

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34. 272, de 3 de julho de 2020; Nota nº 23993 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 23993 - 14º GBM)

12 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0136/2020 – GS-SEPLAD, DE 09 DE JUNHO DE 2020

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 04 de dezembro de 2019, publicado no DOE nº 35.051 de 05 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia o surto do corona vírus COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;



CONSIDERANDO as medidas de enfrentamento adotadas no âmbito do Estado do Pará à pandemia do corona vírus COVID-19 e o Decreto Estadual nº 800, de 31 de maio de 2020, que dispõe sobre a retomada econômica e social segura, por meio da aplicação de medidas de distanciamento controlado e protocolos específicos para reabertura gradual e funcionamento de segmentos de atividades econômicas e sociais;

CONSIDERANDO os termos do art. 82, §§ 1º e 2º da Lei Estadual nº 5.810/94 que permite a comprovação da doença por atestado médico particular, exigindo homologação do serviço médico oficial dos Estados apenas nos casos de afastamentos por período superior a 60 (sessenta) dias;

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, no período de 19 de março a 08 de junho de 2020, a realização de todas as perícias médicas presenciais realizadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Administração – SEPLAD, em Belém, Conceição do Araguaia, Cametá, Bragança, Tucuruí, Marabá e Santarém.

Art. 2º. Findo o período estabelecido no artigo 1º desta Portaria, será iniciada a retomada gradual da realização de perícias médicas presenciais, contemplando inicialmente, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, apenas as perícias destinadas a:

I - Prorrogação e pedidos de licença saúde com afastamento superior a 60 dias;

II - Inscrição no PAS;

III - Avaliação para isenção de imposto de renda;

IV - Concessão de pensão;

V- Exame admissional.

Parágrafo único. Os agendamentos para a realização de perícia médica nas hipóteses previstas nos incisos II a V deste artigo deverão ser realizados por meio de contato ao call center da SEPLAD, pelos números (91) 3194-1001 e (91) 3194-1002, exceto quanto ao previsto no inciso I, que deverá ser agendado pelos órgãos via módulo de perícia médica.

Art. 3º. Nas hipóteses de afastamentos não superiores a 60 (sessenta) dias, os servidores deverão apresentar atestados médicos e odontológicos originais e demais documentos comprobatórios na unidade de Gestão de Pessoas do órgão ou entidade que esteja lotado, ainda aqueles que estejam agendados para realização de perícia nesta Secretaria de Estado de Planejamento e Administração – SEPLAD.

• 1º. A unidade de Gestão de Pessoas de lotação do servidor encaminhará os documentos apresentados à Diretoria de Saúde Ocupacional do Servidor – DSO/SEPLAD via Processo administrativo Eletrônico – PAE para homologação e registro da licença no SIGIRH.

• 2º. O procedimento previsto neste artigo será mantido pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar do dia 08 de junho de 2020.

Art. 4º. No período de 19 de março a 08 de junho de 2020, os procedimentos quanto aos afastamentos superiores a 60 (sessenta) dias, ainda que já estejam agendados para a realização de perícia médica na SEPLAD, observarão o seguinte:

I - os servidores deverão apresentar atestados médicos originais e demais documentos comprobatórios na unidade de Gestão de Pessoas do órgão ou entidade de sua lotação;

II - as unidades de Gestão de Pessoas deverão receber os atestados médicos e demais documentos comprobatórios apresentados e realizar o respectivo agendamento, na forma descrita no art. 2º, parágrafo único desta Portaria.

Art. 5º. Os atestados deverão ser originais, atuais, legíveis, assinados e carimbados por médicos ou odontólogos, contendo a CID e tempo de afastamento.

Parágrafo único. A Gestão de Pessoas, ao enviar atestados médicos via Processo administrativo Eletrônico – PAE, deverá certificar por carimbo ou manualmente, com a assinatura e matrícula do servidor, que o atestado enviado confere com o original, sob pena de impossibilidade de homologação do atestado.

Art. 6º. Os Órgãos e as Entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Estado comunicarão imediatamente à Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará – SESPA sobre os seus servidores que apresentarem os sintomas do corona vírus COVID-19 para fins de investigação e controle epidemiológico, adotando os protocolos estabelecidos.

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Estado de Planejamento e Administração.

Art. 8º. Fica revogada a PORTARIA Nº 0090/2020 - GS/SEPLAD, de 18 de março de 2020.

Art. 9º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de março de 2020.

HANA SAMPAIO GHASSAN

Secretária de Estado de Planejamento e Administração – SEPLAD

*Republicado em virtude de complementações adicionais.

Protocolo: 559500

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34. 275, de 8 de julho de 2020; Nota nº 24015/2020- AJG

(Fonte: Nota nº 24015 - 14º GBM)

13 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PORTARIA Nº 683/2020–SAGA

OBJETIVO: para Operação Verão 2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto nº 2.819/1994 e Portaria nº 278/2019- SEAD.

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO: SALINÓPOLIS/PA

PERÍODO: 15 a 17.07.2020

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 03 (três) de alimentação e 02 (duas) de pousada.

SERVIDORES:

CAP BM RODRIGO MARTINS DO VALE, MF: 57216356-1

SD BM DHIEGO SANTOS DA SILVA, MF: 57218051-1



ORDENADOR: ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 684/2020–SAGA

OBJETIVO: Para Operação Verão 2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto nº 2.819/1994 e Portaria nº 278/2019- SEAD.

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO: SALINÓPOLIS/PA

PERÍODO: 25 a 27.07.2020

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 03 (três) de alimentação e 02 (duas) de pousada.

SERVIDORES:

CAP BM RODRIGO MARTINS DO VALE, MF: 57216356-1

SD BM DHIEGO SANTOS DA SILVA, MF: 57218051-1

ORDENADOR: ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 692/2020–SAGA

OBJETIVO: Para “ Apoio da PCPA.

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto nº 2.819/1994 e Portaria nº 278/2019- SEAD.

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO: CAMETÁ/PA

PERÍODO: 05.06.2020

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 01 (uma)

SERVIDOR: CEL BM ALESSANDRO ZELL DE ARAUJO, MF: 5420784-1

ORDENADOR: ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 651/2020-SAGA

OBJETIVO: Para participarem da Operação Verão 2020 “.

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto nº 2.819/1994 e Portaria nº 278/2019- SEAD.

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO: SALINÓPOLIS/PA

PERÍODO: 03 a 05.07.2020

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 03(três) de alimentação e 02 (duas) de pousada

SERVIDORES:

2º TEN BM DOUGLAS JÂNIO BEZERRA DE MORAES, MF: 5561272

SGT BM ALISSON FABRINI NASCIMENTO SOUZA, MF: 54185327-1

CB BM JACKSON FRANK SILVEIRA NASCIMENTO, MF: 57173387-1

ORDENADOR: ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 652/2020–SAGA

OBJETIVO: para participarem da Operação Verão 2020 “.

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto nº 2.819/1994 e Portaria nº 278/2019- SEAD.

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO: SALINÓPOLIS/PA

PERÍODO: 24 a 26.07.2020

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 03(três) de alimentação e 02 (duas) de pousada.

SERVIDORES:

MAJ BM ARMANDO SILVA DE SOUZA, MF: 5399807-1

CB BM JACKSON FRANK SILVEIRA NASCIMENTO, MF: 57173387-1

ORDENADOR: ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 654/2020–SAGA

OBJETIVO: para participarem da Operação Verão 2020 “.

FUNDAMENTO LEGAL: decreto no 2.819/1994 e PORTARIA no 278/2019- SEAD.

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO: SALINÓPOLIS/PA

PERÍODO: 31.07 a 02.08.2020

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 03(três) de alimentação e 02 (duas) de pousada

SERVIDORES:

SGT BM MAX SOARES DE CASTRO, MF: 542782701

SGT BM ANDERSON BARBOSA RODRIGUES, MF: 57173449-1

MAJ BM ARMANDO SILVA DE SOUZA, MF: 5399807-1

ORDENADOR: ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES



PORTARIA Nº 655/2020–SAGA**OBJETIVO:** Para participarem da Operação Veraneio 2020 “.**FUNDAMENTO LEGAL:** decreto no 2.819/1994 e PORTARIA no 278/2019- SEAD.**MUNICÍPIO DE ORIGEM:** BELÉM/PA**DESTINOS:** SALINÓPOLIS e BRAGANÇA/PA**PERÍODO:** 24 a 26.07.2020**QUANTIDADE DE DIÁRIAS:** 03(três) de alimentação e 02 (duas) de pousada**SERVIDOR:** TEN CEL BM HELTON CHARLES ARAUJO MORAIS, MF: 5706386-1**ORDENADOR:** ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES**PORTARIA Nº 664/2020–SAGA****OBJETIVO:** Para participarem da Operação Verão 2020 “.**FUNDAMENTO LEGAL:** Decreto nº 2.819/1994 e Portaria nº 278/2019-SEAD.**MUNICÍPIO DE ORIGEM:** BELÉM/PA**DESTINO:** SALINÓPOLIS/PA**PERÍODO:** 31.07 a 02.08.2020**QUANTIDADE DE DIÁRIAS:** 03(três) de alimentação e 02 (duas) de pousada**SERVIDORES:**

SUBTEN BM MARCOS CLEISON BARROS MARTINS, MF: 5427991-1

SGT BM FERNANDO VASCONCELOS DE LIMA JUNIOR, MF: 5826799-1

SUBTEN BM SEBASTIÃO SOUZA SACRAMENTA, MF: 5422116-1

ORDENADOR: ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34. 272, de 3 de julho de 2020; Nota nº 23995 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 23995 - 14º GBM)

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA**1 - PORTARIA Nº 011/2020 - SUBCMDº GERAL, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020****SOLUÇÃO DE PADS**

Analisando os Autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado procedido por determinação deste Subcomando Geral do CBM/PA, instaurado através da Portaria nº011/2020 – PADS. Subcmdº Geral, de 28 de fevereiro de 2020, sendo nomeado como Presidente o SUB TEN BM RR AILSON PANTOJA BARBOSA JÚNIOR MF:5211549-2, para apurar fatos que versam sobre a conduta do SD BM JOSÉ DIEIME DE SOUZA CAVALCANTE, MF:57217866-1, o qual no dia 08 de novembro de 2018, por volta das 13h pediu autorização para o SUB TEN RAX (Comandante de SOS ao 20º GBM) para que o CB BM ALBERTO ALMEIDA NASCIMENTO MF:57189345-1, o substituisse na função de auxiliar da GU, pedido esse negado pelo referido graduado, ato contínuo o SD BM DIEIME e o SD BM ALBERTO informaram ao SUB TEN BM RAX, que haviam falado com o CAP QOBM MONTEIRO (a época Subcomandante do 20º GBM), e que este teria autorizado a permuta, sendo realizado a referida troca. Entretanto, por volta das 13h55min o Comandante de Socorro entrou em contato com o CAP QOBM MONTEIRO, o qual informou que não havia autorizado tal permuta, assim os militares CB BM ALBERTO e SD BM DIEIME, tentaram ludibriar seu superior hierárquico, quando mentiram ao mesmo informando que tinham autorização para realizar a troca, assim permutando o serviço sem autorização de quem de direito.

RESOLVO:

Concordar com conclusão a que chegou o presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, de que a referida conduta já foi apurada em processo anterior, devendo a atual Portaria ser arquivada, tendo em vista que o militar SD BM JOSÉ DIEIME DE SOUZA CAVALCANTE MF:57217866-1, já ter respondido e punido anteriormente pela mesma ação.

O que se verifica diante dos autos e provas colhidas, é que o mesmo fato já foi apurado em Portaria nº 011/2018 – Cmdº do 20º GBM, de 30 de novembro de 2018, com solução publicada no BG nº 208 de 11 de novembro de 2019, onde o SD BM DIEIME foi punido com 11 (ONZE) dias de prisão (Fls.45 e 54).

Diante ao exposto a Administração pública encerra e conclui as apurações, evitando assim bis in idem, e arquivando o caso em questão, visto se tratar da apuração da mesma transgressão ora já concluída.

1 – Publicar em Boletim Geral a presente solução, à Ajudância Geral para providências;

2 – Arquivar os autos da PADS na 2ª Seção do EMG. À assistência do subcomando para providenciar remessa dos autos ao chefe da BM/2;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 02 de julho de 2020

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM**Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA**

Fonte: Protocolo nº 139125 - 2020 e Nota nº 23951 - 2020 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 23951 - QCG-SUBCMD)

2 - PORTARIA Nº 024/2020 - SUBCMDº GERAL, DE 02 DE JULHO DE 2020**Portaria nº 024/2020 – PADS - Subcmdº Geral - Belém-PA, 02 de julho de 2020.****Anexos: Protocolo PAE nº 2020/428079, e seus anexos 31(trinta e uma) folhas.**

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso de suas atribuições legais (art. 107 c/c art. 026, inciso III da Lei Estadual nº 6.833/2006), tendo tomado conhecimento dos fatos contidos nos documentos em anexo, que versam sobre o auto de prisão em flagrante delito do CB BM FERNANDO PINTO CABRAL, MF: 57190097/1, o qual, no dia 22 de junho de 2020, por volta das 23h17min, no quartel do 12º GBM/Santa Isabel, estando na função de componente da VTR URL - 04, teria se recusado a cumprir determinação de seu superior hierárquico 2º SGT BM JOÃO MARCOS DA SILVA COSTA, para que auxiliasse no desembarque de paciente com obesidade mórbida que estava vindo na ambulância do município de Belém para Santa Isabel, sendo proferido pelo militar em tela as seguintes textuais “eu não vou Sargento, isso tá errado, se fosse na nossa ambulância eu iria, mas em outra VTR eu não vou.”

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO para apurar todas as circunstâncias dos fatos e as possíveis transgressões disciplinares por parte do seguinte militar: CB BM FERNANDO PINTO CABRAL, MF: 57190097/1, por ter, em tese, deixado de observar princípios gerais da Disciplina Bombeiro Militar contidos nos art. 6º, § 1º, incisos I, II, IV, V e VI; e valores e deveres éticos compreendidos nos art. 17, Incisos X, XVI e XVII; art. 18, Incisos, V, VII e VIII, bem como transgredido disciplinarmente o art. 37, incisos XI, XX e XXIV, §§ 1º e 2º, c/c art.163 e 301 do CPM. O militar poderá ser sancionado de acordo com o art. 26, inciso III, e/ou art. 107, parágrafo único, inciso II da Lei 6.833/2006;;

Art. 2º – Nomear a ASP OF BM LORENA CRISTINA LOBATO DOS SANTOS DO CARMO, MF: 5932595/1, como Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-lhe as atribuições que me competem (art. 108 da Lei Estadual nº 6.833/2006);

Art. 3º - A Presidente deverá observar as orientações formalizadas por meio do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008;

Art. 4º - Incluir nos autos do processo a ficha disciplinar atualizada do militar;

Art. 5º - Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 109 da Lei Estadual nº 6.833/2006);

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Fonte: Protocolo nº 428079 - 2020 e Nota nº 23954 - 2020 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 23954 - QCG-SUBCMD)

3 - PORTARIA Nº 026/2020 - SUBCMDº GERAL, DE 02 DE JULHO DE 2020

Portaria nº 026/2020 – SIND. - Subcmdº Geral - Belém-PA, 02 de julho de 2020.

Anexo: Protocolo PAE nº 2020/385949 e anexos 05 (cinco) folhas;

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso de suas atribuições legais (art. 095 c/c art. 026, inciso III da Lei Estadual nº 6.833/2006) e, tendo tomado conhecimento de fatos contidos na Parte s/nº- 1º GBS, de 02 de junho de 2020, do 2º SGT BM SÉRGIO SÍLVIO DE OLIVEIRA MESQUITA, MF: 5602718/1, e na Parte s/nº-1ºGBS, de 03 de junho de 2020, do SD BM FELIPE TRÓCOLIS LEMOS DOS SANTOS, MF: 5932493/1.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de SINDICÂNCIA para apurar todas as circunstâncias dos fatos;

Art. 2º - Nomear o ASP OF BM ALUIZIO LUIZ AZEVEDO DE ARAÚJO, MF: 5932594/1, como encarregado da Sindicância, delegando-lhe as atribuições que me competem (art. 096 da Lei Estadual nº 6.833/2006);

Art. 3º – O Encarregado deverá observar as orientações formalizadas por meio do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008;

Art. 4º - Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 097 da Lei Estadual nº 6.833/2006).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Fonte: Protocolo nº 385949 - 2020 e Nota nº 23947 - 2020 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 23947 - QCG-SUBCMD)



**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA**

Confere com o Original:

**CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - TEN CEL QOBM
AJUDANTE GERAL**

